



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023**

### **PREÂMBULO**

**Processo:** 2149/2023  
**Interessada:** Departamento de Cultura, Esporte e Turismo  
**Modalidade:** Concorrência Pública nº 05/2023  
**Tipo:** Maior oferta

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

**Data de entrega dos envelopes:** Até o dia 16/10/2023 às 09:30 horas.

**Data de abertura dos envelopes:** Dia 16/10/2023 às 09:30 horas.

**Local:** Departamento Administrativo, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul – Tel.: 19-3899-9120.

**Objeto:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”.

Torno público que por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** da Municipalidade, no período de 15 de setembro de 2023 até às 09:30 horas do dia 16 de outubro de 2023, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2023 para Permissão de uso, remunerado** e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023

A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados na Seção de Licitações da Municipalidade, sita na Avenida João Girardelli nº 500, Centro – Monte Alegre do Sul – SP, sem a cobrança de quaisquer taxas.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. É objeto da presente concorrência pública a **Permissão de Uso remunerada e a título precário**, do seguinte imóvel de propriedade da Municipalidade:

Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023

#### **2. DO PRAZO**

- 2.1 O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses, não podendo o mesmo ser aditado em casos de inadimplência do permissionário.
- 2.2 O prazo máximo para o início das atividades e funcionamento do espaço é de até 10 (DEZ) DIAS, contados da assinatura da Permissão.
- 2.3 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

#### **3. DA PERMISSÃO**

- 3.1. **A permissão será remunerada mensalmente com valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
  - 3.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.
  - 3.1.2. O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar do início da Permissão para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, a título de compensação dos investimentos necessários para o início das atividades.
- 3.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
  - 3.1.2. O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar do início da Permissão para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, a título de compensação dos investimentos necessários para o início das atividades.
- 3.3. A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica.

#### **4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS**

- 4.1. No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias no espaço para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.
- 4.2. As benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 4.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Para participar o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Departamento Administrativo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, até às **09:30 horas do dia 16 de outubro de 2023**, dois (2) envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**",
- 5.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**DOCUMENTOS**", e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**PROPOSTA**".
- 5.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referências:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNICA PÚBLICA Nº 05/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNICA PÚBLICA Nº 05/2023 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>
--	--

- a. Na ocasião da abertura dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, o participante, pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, devidamente autorizado e constituído procurador por instrumento público ou particular, mediante ainda apresentação da cédula de Identidade e do CPF.
- b. O documento de credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.
- c. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação não será admitido que nenhum interessado(a) retardatário(a) participe do certame.
- d. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer dos subitens abaixo:
- Tenham sido declaradas(os) inidôneas(os) ou impedidas(os) de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
  - Estejam suspensas para licitar e contratar com o município de Monte Alegre do Sul;
  - Tenha seus sócios, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos;
- e. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento por parte da(o) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegação de seu desconhecimento em qualquer fase.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal; e
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.2. Para a comprovação da **habilitação jurídica**, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Para a comprovação da **regularidade fiscal** os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
  - b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
  - b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.

**6.4. As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme Anexo III, de que:**

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666.93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**7. DA VISITA TÉCNICA**

7.1. A visita técnica para conhecimento das condições locais do objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao Departamento de Administração do Município, sito à Avenida João Girardelli nº 500, tel.: 19-3899-9120 **até às 09:30 horas do dia 01 de setembro de 2023 e será realizada até a mesma data** por um servidor previamente designado juntamente com o representante do interessado, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar envelope 01.

7.2. A visita técnica é **facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA)**, neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO IV), que deverá integrar o ENVELOPE 01

- a) Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- b) Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**8. DAS PROPOSTAS**

8.1. O ENVELOPE N° 02 deverá conter:

- a) A proposta, que deverá ser apresentada no modelo fornecido pela Municipalidade integrante deste Edital e denominado de "ANEXO VI", preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, contendo, além da validade da proposta não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

contados da data da abertura do envelope nº 02, obrigatoriamente o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 3 deste edital.

- b) Apresentar declaração firmada pelos sócios e ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (ANEXO IV).

#### **9. ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**

- a) No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, conforme Portaria de nº 1292 de 20 de junho de 2023, em reunião a ser dirigida pela Sra. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.
- b) Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de **PROPOSTA**, do(s) participante(s) julgado(s) inabilitado(s), desde que não tenha(m) havido recursos ou após sua denegação.
- c) Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- d) As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações e o resultado submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

#### **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- a) Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade;
- b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d) A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- e) A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

##### **Informações básicas:**





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- a) Deverá funcionar no mínimo de quarta a sábado no horário comercial e aos domingos e feriados até as 14 horas.
- b) A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses, não podendo o mesmo ser aditado em casos de inadimplência do permissionário.
- d) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar do início da Permissão para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, a título de compensação dos investimentos necessários para o início das atividades.
- e) O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
- f) A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- g) Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- h) O Instrumento de Permissão de Uso resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município.

#### **Características da exploração de comercio de pedalinhos:**

- a) A permissão de uso está orientada para a exploração no lago dos Patos, de no mínimo 02 (dois) pedalinhos, que deverão ser apresentados a municipalidade e previamente aprovados.
- b) Cada pedalinho deverá estar munido com coletes salva-vidas de acordo com as normas e legislação em vigor.
- c) Deverá haver régua indicativa para delimitar a estatura mínima de crianças para o embarque no "pedalinho", bem como placas e informativos quanto a proibição do consumo de bebidas alcoólicas antes e durante a utilização dos veículos.

#### **Das obrigações e responsabilidade do Permissionário:**



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- a) O permissionário responsabilizar-se-á pelos pagamentos de todos os impostos, taxas tributos, oriundos da permissão, em decorrência da atividade comercial a ser explorada, bem como, cuidará de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.
- b) A responsabilidade civil, criminal, ambiental e tributária do Permissionário perante os usuários do serviço de pedalinho, bem como de terceiros será exclusivamente do Permissionário.
- c) O Permissionário deverá providenciar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de sinistro ou acidentes ocorridos aos usuários dos serviços de “pedalinhos”.
- d) Deverá o Permissionário disponibilizar o ponto de embarque e desembarque dos usuários, com acessibilidade e segurança adequadas.
- e) A responsabilidade pela guarda e estocagem dos “pedalinhos” será do Permissionário, seja pela ancoragem no próprio lago ou outro meio a ser definido pelo Permissionário (píer, deslocamento, etc), desde que aprovado previamente pela Municipalidade.
- f) O permissionário será total e completamente responsável pela gestão dos serviços, aquisição, montagem, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração dos pedalinhos, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.
- g) Será também de responsabilidade do permissionário a limpeza e manutenção do lago e do seu entorno (perímetro de três metros da margem do lago), inclusive no que se refere à construção e manutenção da área de embarque e desembarque dos usuários.
- h) O permissionário deverá operar com equipamentos novos e em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança que será contratado por conta da Permissionária, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração, renovados no máximo a cada 4 (quatro) meses.
- i) As embarcações denominadas “pedalinhos” deverão ser vistoriadas pelos órgãos competentes, sendo que haverá a necessidade de posse de laudo pericial para que possam operar.
- j) O Permissionário deverá contratar por sua conta, salva-vidas legalmente habilitado, para dar segurança aos usuários.
- k) Todas as despesas de alterações, adaptações e reformas necessárias nas instalações correrão por conta do Permissionário e deverão ser efetuadas somente com a autorização e acompanhamento da Municipalidade.
- l) Em caso de descumprimento das condições e exigências definidas, o Permissionário será notificado, sob pena de aplicação de multa, suspensão da permissão de uso ou rescisão contratual.





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- m) As avarias e necessidade de manutenção nos equipamentos necessários à exploração, deverão ser implementadas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- n) O Permissionário deverá manter totalmente livre os arredores do local cedido, não sendo permitido a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam descaracterizar as características visuais e paisagísticas.
- o) Não fixar cartazes, siglas, indicadores, bem como qualquer propaganda externa ao comércio em questão, política e religiosa a não ser aquelas autorizadas pela municipalidade.
- p) Devolver o local cedidos, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez findo o prazo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso feitas, serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização a Permissionária.
- q) A não restituição do local cedido, ocupado pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive por ação de reintegração de posse com pedido da competente liminar.
- r) O Permissionário deverá indenizar a municipalidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por roubos e furtos comprovados a terceiros, obrigando-se a afastar de suas funções, qualquer funcionário, cuja permanência nas dependências do Lago seja considerada inadequada.
- s) O Permissionário deverá exibir mensalmente ou quando solicitado pela fiscalização o Termo de Permissão de Uso, comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, mensal e outros documentos afins das condições da permissão referentes as atividades exploradas. Estes documentos, não deverão demonstrar rasuras ou adulterações.
- t) O Permissionário deverá se abster da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Lago.
- u) O Permissionário deverá atender as normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da Municipalidade.
- v) O Permissionário deverá cumprir as leis, decretos, portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes as atividades a serem exploradas.
- w) O Permissionário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentado ou com mal súbito.
- x) O Permissionário deverá prestar treinamento aos seus funcionários quanto à prevenção de incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para permissão de uso, bem como a outros temas segundo as exigências legais.
- y) O Permissionário deverá dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- z) O Permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança e integridade dos usuários e conservação dos equipamentos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários do pedalinho.
- aa) Os usuários do pedalinho deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas a segurança e às precauções necessárias contra qualquer acidente que possa ocorrer.
- bb) O Permissionário deverá manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos do espaço e seu entorno, inclusive sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço ora tratado.
- cc) O Permissionário deverá solicitar a instalação de relógio de água, a instalação de padrão de energia elétrica, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no espaço em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- dd) O Permissionário não pode ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
- ee) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- ff) É de responsabilidade do Permissionário pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
- gg) O Permissionário é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 12.1 Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Licitações.

## **13. PENALIDADES**

- 13.1 Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

- 13.2 No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
- 13.3 Ficará o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- 14.1 A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.
- 14.2 A **PREFEITURA**, uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 (doze) deste.
- 14.3 Verificado o abandono do espaço, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
- 14.4 Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
- 14.5 Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
- 14.6 A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 14.7 O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.
- 14.8 Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitorias ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- 14.9 Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.
- 14.10 É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.
- 14.11 Todas as informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Avenida João Girardelli nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, fone 19-3899-9120.
- 14.12 Tudo o que for omissso neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Orgânica do Município.

Monte Alegre do Sul, 15 de setembro de 2023

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**Mário Acácio Ancona**  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Processo Administrativo nº 2149/2023  
Concorrência Pública nº 05/2023**

**Descrição:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”

**Base legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

#### **Informações básicas:**

- a) Deverá funcionar no mínimo de quarta a sábado no horário comercial e aos domingos e feriados até as 14 horas.
- b) A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses, não podendo o mesmo ser aditado em casos de inadimplência do permissionário.
- d) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar do início da Permissão para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, a título de compensação dos investimentos necessários para o início das atividades.
- e) O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
- f) A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- g) Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- h) O Instrumento de Permissão de Uso resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **Características da exploração de comercio de pedalinhos:**

- a) A permissão de uso está orientada para a exploração no lago dos Patos, de no mínimo 02 (dois) pedalinhos, que deverão ser apresentados a municipalidade e previamente aprovados.
- b) Cada pedalinho deverá estar munido com coletes salva-vidas de acordo com as normas e legislação em vigor.
- c) Deverá haver régua indicativa para delimitar a estatura mínima de crianças para o embarque no “pedalinho”, bem como placas e informativos quanto a proibição do consumo de bebidas alcoólicas antes e durante a utilização dos veículos.

#### **Das obrigações e responsabilidade do Permissionário:**

- a) O permissionário responsabilizar-se-á pelos pagamentos de todos os impostos, taxas tributos, oriundos da permissão, em decorrência da atividade comercial a ser explorada, bem como, cuidará de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.
- b) A responsabilidade civil, criminal, ambiental e tributária do Permissionário perante os usuários do serviço de pedalinho, bem como de terceiros será exclusivamente do Permissionário.
- c) O Permissionário deverá providenciar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de sinistro ou acidentes ocorridos aos usuários dos serviços de “pedalinhos”.
- d) Deverá o Permissionário disponibilizar o ponto de embarque e desembarque dos usuários, com acessibilidade e segurança adequadas.
- e) A responsabilidade pela guarda e estocagem dos “pedalinhos” será do Permissionário, seja pela ancoragem no próprio lago ou outro meio a ser definido pelo Permissionário (pier, deslocamento, etc), desde que aprovado previamente pela Municipalidade.
- f) O permissionário será total e completamente responsável pela gestão dos serviços, aquisição, montagem, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração dos pedalinhos, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.
- g) Será também de responsabilidade do permissionário a limpeza e manutenção do lago e do seu entorno (perímetro de três metros da margem do lago), inclusive no que se refere à construção e manutenção da área de embarque e desembarque dos usuários.
- h) O permissionário deverá operar com equipamentos novos e em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança que será contratado por conta da Permissionária, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração, renovados no máximo a cada 4 (quatro) meses.





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- i) As embarcações denominadas “pedalinhos” deverão ser vistoriadas pelos órgãos competentes, sendo que haverá a necessidade de posse de laudo pericial para que possam operar.
- j) O Permissionário deverá contratar por sua conta, salva-vidas legalmente habilitado, para dar segurança aos usuários.
- k) Todas as despesas de alterações, adaptações e reformas necessárias nas instalações correrão por conta do Permissionário e deverão ser efetuadas somente com a autorização e acompanhamento da Municipalidade.
- l) Em caso de descumprimento das condições e exigências definidas, o Permissionário será notificado, sob pena de aplicação de multa, suspensão da permissão de uso ou rescisão contratual.
- m) As avarias e necessidade de manutenção nos equipamentos necessários à exploração, deverão ser implementadas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- n) O Permissionário deverá manter totalmente livre os arredores do local cedido, não sendo permitido a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam descaracterizar as características visuais e paisagísticas.
- o) Não fixar cartazes, siglas, indicadores, bem como qualquer propaganda externa ao comércio em questão, política e religiosa a não ser aquelas autorizadas pela municipalidade.
- p) Devolver o local cedidos, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez findo o prazo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso feitas, serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização a Permissionária.
- q) A não restituição do local cedido, ocupado pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive por ação de reintegração de posse com pedido da competente liminar.
- r) O Permissionário deverá indenizar a municipalidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por roubos e furtos comprovados a terceiros, obrigando-se a afastar de suas funções, qualquer funcionário, cuja permanência nas dependências do Lago seja considerada inadequada.
- s) O Permissionário deverá exibir mensalmente ou quando solicitado pela fiscalização o Termo de Permissão de Uso, comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, mensal e outros documentos afins das condições da permissão referentes as atividades exploradas. Estes documentos, não deverão demonstrar rasuras ou adulterações.
- t) O Permissionário deverá se abster da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Lago.
- u) O Permissionário deverá atender as normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da Municipalidade.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- v) O Permissionário deverá cumprir as leis, decretos, portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes as atividades a serem exploradas.
- w) O Permissionário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentado ou com mal súbito.
- x) O Permissionário deverá prestar treinamento aos seus funcionários quanto à prevenção de incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para permissão de uso, bem como a outros temas segundo as exigências legais.
- y) O Permissionário deverá dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades.
- z) O Permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança e integridade dos usuários e conservação dos equipamentos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários do pedalinho.
- aa) Os usuários do pedalinho deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas a segurança e às precauções necessárias contra qualquer acidente que possa ocorrer.
- bb) O Permissionário deverá manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos do espaço e seu entorno, inclusive sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço ora tratado.
- cc) O Permissionário deverá solicitar a instalação de relógio de água, a instalação de padrão de energia elétrica, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no espaço em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- dd) O Permissionário não pode ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
- ee) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- ff) É de responsabilidade do Permissionário pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
- gg) O Permissionário é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul***

***CIDADE PRESÉPIO***

Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

**Mário Acácio Ancona**  
**Diretor de Cultura, Esportes e Turismo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO II - CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 2149/2023  
Concorrência Pública nº 05/2023**

**Objeto:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 05/2023**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Representante Legal  
Nome  
Cargo



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

**CIDADE PRESÉPIO**

### **ANEXO III – HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2149/2023**  
**Concorrência Pública nº 05/2023**

**Objeto:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,

**DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 05/2023**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que :

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2149/2023  
Concorrência Pública nº 05/2023**

**Objeto:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

**DECLARA** para fins de participação da Concorrência Pública nº 05/2023, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Representante Legal  
Nome  
Cargo





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO**

**Processo Administrativo nº 2149/2023  
Concorrência Pública nº 05/2023**

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº xxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**PERMISSIONÁRIO:** A empresa ou Senhor(a) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), Estado de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 e encerrando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

O prazo máximo para o início das atividades e funcionamento do espaço é de até 10 (DEZ) DIAS, contados da assinatura da Permissão.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia \_\_\_\_ de cada mês.

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA**

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do espaço à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
  - a) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Instrumento de Permissão para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, a título de compensação dos investimentos necessários para o início das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

1. O permissionário responsabilizar-se-á pelos pagamentos de todos os impostos, taxas tributos, oriundos da permissão, em decorrência da atividade comercial a ser explorada, bem como, cuidará de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.
2. A responsabilidade civil, criminal, ambiental e tributária do Permissionário perante os usuários do serviço de pedalinho, bem como de terceiros será exclusivamente do Permissionário.
3. O Permissionário deverá providenciar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de sinistro ou acidentes ocorridos aos usuários dos serviços de “pedalinhos”.
4. Deverá o Permissionário disponibilizar o ponto de embarque e desembarque dos usuários, com acessibilidade e segurança adequadas.
5. A responsabilidade pela guarda e estocagem dos “pedalinhos” será do Permissionário, seja pela ancoragem no próprio lago ou outro meio a ser definido pelo Permissionário (pier, deslocamento, etc), desde que aprovado previamente pela Municipalidade.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

6. O permissionário será total e completamente responsável pela gestão dos serviços, aquisição, montagem, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração dos pedalinhos, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.
7. Será também de responsabilidade do permissionário a limpeza e manutenção do lago e do seu entorno (perímetro de três metros da margem do lago), inclusive no que se refere à construção e manutenção da área de embarque e desembarque dos usuários.
8. O permissionário deverá operar com equipamentos novos e em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança que será contratado por conta da Permissionária, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração, renovados no máximo a cada 4 (quatro) meses.
9. As embarcações denominadas “pedalinhos” deverão ser vistoriadas pelos órgãos competentes, sendo que haverá a necessidade de posse de laudo pericial para que possam operar.
10. O Permissionário deverá contratar por sua conta, salva-vidas legalmente habilitado, para dar segurança aos usuários.
11. Todas as despesas de alterações, adaptações e reformas necessárias nas instalações correrão por conta do Permissionário e deverão ser efetuadas somente com a autorização e acompanhamento da Municipalidade.
12. Em caso de descumprimento das condições e exigências definidas, o Permissionário será notificado, sob pena de aplicação de multa, suspensão da permissão de uso ou rescisão contratual.
13. As avarias e necessidade de manutenção nos equipamentos necessários à exploração, deverão ser implementadas em até 48 (quarenta e oito) horas.
14. O Permissionário deverá manter totalmente livre os arredores do local cedido, não sendo permitido a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam descaracterizar as características visuais e paisagísticas.
15. Não fixar cartazes, siglas, indicadores, bem como qualquer propaganda externa ao comércio em questão, política e religiosa a não ser aquelas autorizadas pela municipalidade.
16. Devolver o local cedidos, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez findo o prazo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso feitas, serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização a Permissionária.
17. A não restituição do local cedido, ocupado pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive por ação de reintegração de posse com pedido da competente liminar.
18. O Permissionário deverá indenizar a municipalidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por roubos e furtos comprovados a terceiros,



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

obrigando-se a afastar de suas funções, qualquer funcionário, cuja permanência nas dependências do Lago seja considerada inadequada.

19. O Permissionário deverá exibir mensalmente ou quando solicitado pela fiscalização o Termo de Permissão de Uso, comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, mensal e outros documentos afins das condições da permissão referentes as atividades exploradas. Estes documentos, não deverão demonstrar rasuras ou adulterações.
20. O Permissionário deverá se abster da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Lago.
21. O Permissionário deverá atender as normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da Municipalidade.
22. O Permissionário deverá cumprir as leis, decretos, portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes as atividades a serem exploradas.
23. O Permissionário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentado ou com mal súbito.
24. O Permissionário deverá prestar treinamento aos seus funcionários quanto à prevenção de incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para permissão de uso, bem como a outros temas segundo as exigências legais.
25. O Permissionário deverá dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades.
26. O Permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança e integridade dos usuários e conservação dos equipamentos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários do pedalinho.
27. Os usuários do pedalinho deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas a segurança e às precauções necessárias contra qualquer acidente que possa ocorrer.
28. O Permissionário deverá manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos do espaço e seu entorno, inclusive sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço ora tratado.
29. O Permissionário deverá solicitar a instalação de relógio de água, a instalação de padrão de energia elétrica, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no espaço em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

30. O Permissionário não pode ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
31. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
32. É de responsabilidade do Permissionário pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
33. O Permissionário é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

1. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência de que tenha conhecimento, devendo ser corrigidas imediatamente pelo PERMISSSIONÁRIO.
2. Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues ao PERMISSSIONÁRIO para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.
3. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistoria periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarão a(o) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. Verificado o abandono do espaço, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Pela Prefeitura**

\_\_\_\_\_  
**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Permissionária**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

**Processo Administrativo nº 2149/2023  
Concorrência Pública nº 05/2023**

**Objeto:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 05/2023:

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ )

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VII - RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL**

**Processo Administrativo nº 2149/2023**

**Concorrência Pública nº 05/2023**

**RECEBI**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, através da Comissão Permanente o edital cujo objeto é "Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhas (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023"

<b>Nome da Empresa</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Nome do responsável</b>			
<b>RG</b>		<b>telefone</b>	

**CARIMBO DO CNPJ**

--

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo nº 2149/2023  
Concorrência Pública nº 05/2023**

**Objeto:** “Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago dos Patos, para exploração de comércio de pedalinhos (implantação, operação e manutenção) e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2149/2023”

**Base legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

(NOME) \_\_\_\_\_, responsável legal da  
empresa : \_\_\_\_\_, [DENOMINAÇÃO DA  
PESSOA JURÍDICA], DECLARA que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação da Concorrência Pública n.º 05/2023, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

**ASSINATURA, LOCAL E DATA**

**(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)**